



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 912 /97-PMM

Autoriza o Município de Macapá, a construção da Escola Livre Municipal do Meio Ambiente, na Cidade e Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma ESCOLA LIVRE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, em área de terra na Cidade e Município de Macapá.

Art. 2º - A área de terra a ser concedida para construção do Educandário, fica localizada no Parque Florestal Municipal, na Cidade de Macapá.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei, ficando conforme o caso, autorizada a proceder a desapropriação, dentro dos trâmites legais.

Art. 4º - A Escola Livre Municipal do Meio Ambiente, será denominada de "CHEFE HUMBERTO"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de dezembro de 1997.

ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

ARQUIVE-SE

Em 13/01/97-

 fraud